

**497-SMST/CAPP/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O  
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RRE  
 A EMPRESA ALFA COMERCIAL E  
 SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS  
 QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jôquei Clube, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALFA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.915.895/0001-40**, inscrição estadual Nº 10.695680-9 e inscrição municipal Nº 5717108, sediada na rua 59 Nº200 Qd.13 LT.24 Sala 02, JD. Goiás – Goiânia-GO CEP nº 74.810-260, neste ato representada por sua proprietária Sra. Rosirene Crispim de Souza Santos, registrada no CPF nº 457.408.101.59 e RG nº 3545815 2ª Via Brasileira, viúva, empresária, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008709/2023, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 110/2023, homologado em 13/09/2023 por despacho exarado às fls. 550 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao ITEM I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	Fabricante: BMW  MODELO: F-750 GS PREMIUM  MOTOCICLETA TIPO CROSS MINIMO 600CC COM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORO E VISUAL:  Especificações da motocicleta: Equipada com motor de no mínimo	UND	15	R\$ 97.400,00	R\$ 1.461.000,00	<b>ALFA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA</b>



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
 Coordenação de administração, planejamento e projetos – CAPP



600 cilindradas, monocilíndrica, 04 tempos, refrigeração líquida, 4 válvulas, potência mínima de 48cv a 6.000 rpm, freios a disco com acionamento hidráulico, farol dianteiro móvel, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 15 litros, suspensão traseira tipo motocross com no mínimo 05 regulagens de pressão na mola, altura mínima do solo: 210 mm, alimentação por injeção eletrônica, duplo escapamento e partida elétrica.

Motocicleta em conformidade com o promet – programa de controle de poluição do ar por motociclos e veículos similares, Emplacamento total, Adesivação padrão a ser definido na contratação, veículo zero km, Garantia de 12 (doze) meses. EQUIPAMENTOS PARA A MOTOCICLETA: sinalizador visual frontal, tipo patrulheiros na cor rubi. Composto por 02 (duas) lanternas com no mínimo 08 (oito) leds, com potência de sinalização e 5.000 mmc. Instalado com suporte de aço na cor preta na altura das manoplas do guidão da moto; Sinalizador visual tipo patrulheiros na cor rubi. Composto por 02 (duas) lanternas com no mínimo 08 led's, com potência de iluminação mínima de cada led de 5.000 mmc, instalado com suporte de aço na cor preta em cada lado do baú traseiro; Protetor de pernas (tipo mata cachorro) em aço na cor preta; Sirene eletrônica digital com no mínimo 124 dB de pressão sonora a um metro de distância, com no mínimo 02 (dois) tipos de som de alerta, confeccionada em ABS de alta resistência com peso não superior a 1,2Kg e fixada ao protetor de pernas ou em suporte lateral traseiro esquerdo, com tecnologia micro controlada; Bagageiro traseiro reforçada com mão francesa dos dois lados e confeccionado em aço na cor preta; Antena contra linha de pipa. As motocicletas deverão ser entregues emplacadas e registradas no nome a contratante.

GARANTIA DE 12 MESES.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 16/10/2023 11:04:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 16/10/2023 10:11:32

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 16/10/2023 10:02:14

Av. Capitao Julio Bezerra, nº 1481, Bairro 1 de marco | Contatos: (95) 4009-9333/ 98403-2928

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 85210961



2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 110/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.461.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e um mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações:

4.2.1 - Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150

Numero do empenho;

Numero do Contrato;

Numero do Processo.

4.2.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.3 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;



4.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa\ SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

5.1 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



5.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9 - O prazo de garantia total deverá ser no mínimo de 12 meses ou superior, conforme proposta comercial, contados a partir da data de entrega. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei 8.078/90.

5.10 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de Vigência do Contrato será de até dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme “caput” do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, §1º da Lei nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 –Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### II –À CONTRATADA:

1-As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta Unidade: 0215

Programa: 06 122 0067 2242 Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: PRÓPRIO



## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.




E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de Outubro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**PELA CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
 **ROSIRENE CRISPIM DE SOUZA SANTOS**  
Data: 16/10/2023 10:49:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rosirene Crispim de Souza Santos**  
ALFA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**1. Lêda Cristina da Paixão**

**CPF: 786.393.442-72**

**2. Lúcio Leite Guimarães**

**CPF: 842.415.602-10**